



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 2009 (nº 1.702/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à IBICUITINGA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibicuitinga, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Ibicuitinga FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibicuitinga, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;

2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;

3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;

4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;

5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Pirai do Sul - PR;

6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;

7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;

8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;

9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;

10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;

11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;

12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;

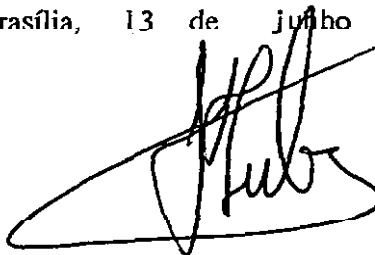
14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;

15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

- 17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;
- 18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;
- 19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;
- 20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;
- 21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;
- 22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;
- 23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;
- 24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e
- 25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

MC 00581 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006..

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 089/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibicuitinga, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibicuitinga FM Ltda (Processo n.º 53650.000379/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 608 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000379/2002, Concorrência n.º 089/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/RBP/N.º 1119 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **IBICUITINGA FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ibicuitinga, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

### IBICUITINGA FM LTDA

#### CLÁUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA

Brasileiro, Casado, Radialista, residente e domiciliado na cidade de Ibicuitinga, Estado do Ceará, à Rua Manoel Pinheiro Santiago nº 110 – Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 1.936.268-90 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 485.211.673-34; e

#### NAIRA PINHEIRO RABELO

Brasileira, Solteira, Emancipada por concessão paterna, Universitária, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Leão Veloso nº 647 – Parque Iracema, portadora da cédula de identidade RG Nº 99002188880 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 888.499.453-53.

## CONSTITUEM,

Entre si, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas e condições, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **IBICUITINGA FM LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Ondas Médias (O.M.) mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei de criação vigente.

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM LTDA - fl. 02)

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportaçã dos encargos e sua necessária expansão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **IBICUITINGA**, Estado do **CEARÁ**, à **Rua José Rodrigues nº 208 - Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

## **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade é constituída para ter vigência ~~por~~ prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **29 de Janeiro de 2.001**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

## **CLÁUSULA QUINTA**

a) As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM  
LTDA - fl. 03)

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

#### CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA NONA

O capital social é de ~~RS 12.000,00~~ (Doze Mil Reais), representado por 120 (Cento e Vinte) ~~ações~~ ~~de RS 100,00~~ (Cem Reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

ATA Nº 23 de 20/09/2011  
ESTÁ FOTOCOPIADA  
COM O ORIGINAL  
DO SEU  
CONFERE





(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM  
LTDA – fl. 05)

**IBICUITINGA FM LTDA**

  
CLÁUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA  
Diretor - Administrativo

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEGUNDA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-TERCEIRA**

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM  
LTDA – FL. 06)**

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUARTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-QUINTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C..

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SEXTA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM  
LTDA – FL. 07)

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-SÉTIMA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA  
DÉCIMA-OITAVA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA NONA**

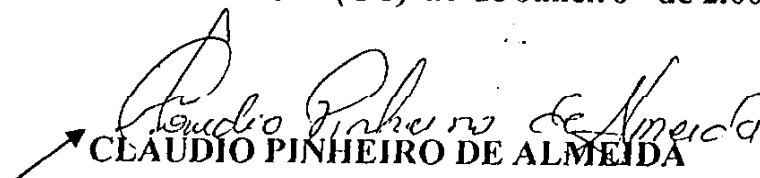
Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam  
o presente contrato em 03 (três) vias de  
igual teor e forma, uma delas com a  
assinatura dos signatários, e as demais  
servirão para a comprovação da  
realização do presente contrato.

ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE  
COMO ORIGINAL na presença das  
testemunhas da lei.

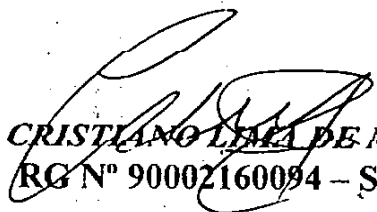
(Continuação do contrato social de constituição da IBICUITINGA FM  
LTDA - FL. 08)

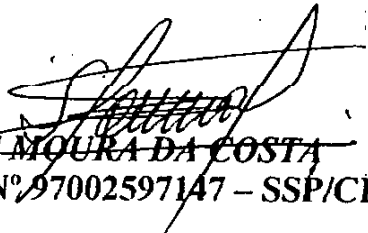
IBICUITINGA (CE) 25 de Janeiro de 2.001

  
CLÁUDIO PINHEIRO DE ALMEIDA

  
NAIRA PINHEIRO RABELO

TESTEMUNHAS:

  
1.) CRISTIANO LIMA DE MENEZES  
RG Nº 90002160094 – S.S.P./CE

  
2.) LUIS MOURA DA COSTA  
RG Nº 97002597147 – SSP/CE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão  
terminativa)

Publicado no DSF, de 24/11/2009.